



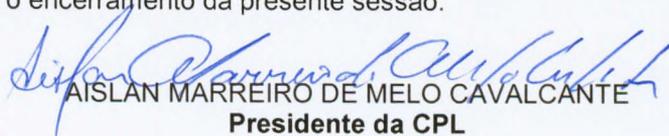
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO DE N.º 2018.11.26.1-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

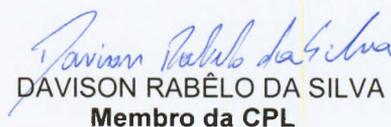
Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 20.11.001/2018, de 20 de novembro de 2018, composta pelos servidores **AISLAN MARREIRO DE MELO CAVALCANTE** – Presidente; **ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO** - Membro, **DAVISON RABÊLO DA SILVA** – Membro, para dar continuidade a **TOMADA DE PREÇO Nº 2018.11.26.1-TP**, análise dos documentos de Habilitação, conforme ata do dia 14 (quatorze) do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), para o objeto supracitado. Sobre as questões levantadas na sessão de abertura pela empresa **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TRANSPORTES LTDA**, esta comissão de Licitação levou em conta as observações referidas quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Iniciada a fase de análise dos documentos de HABILITAÇÃO chegou-se aos seguintes resultados, **EMPRESAS HABILITADAS: WU COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; NR COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES – EPP; REALIZE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA. EMPRESAS INABILITADAS:LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital (**5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e com esta municipalidade;**). **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital (**5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e com esta municipalidade;**). **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, Certidão Específica não apresenta os atos da empresa e foi emitida com data superior a 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento dos envelopes, em desconformidade com o item 5.4.2.7 do edital (**5.4.2.7 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA E A ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com prazo de expedição de até a 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento dos envelopes, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc)**). **ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, Apresentou contrato social incompleto em desconformidade com o item 5.4.2.2 do edital (**5.4.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz**); Apresentou Certidão Específica e Simplificada, emitidas com data superior a 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento dos envelopes, em desconformidade com o item 5.4.2.7 do edital (**5.4.2.7 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA E A ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com prazo de expedição de até a 30 (trinta) dias anteriores ao recebimento dos envelopes, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc)**); Não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes, em desconformidade com o item 5.4.3.2 do edital (**5.4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**); Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital (**5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do**



domicílio sede do licitante e com esta municipalidade;); não apresentou certidão de FGTS, em desconformidade com item 5.4.3.6 do edital **(5.4.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei)**; apresentou a declaração solicitada no item 5.4.7.2 sem reconhecimento de firma em desconformidade com o edital **(5.4.7.2 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s))**; apresentou as declarações solicitadas nos itens 5.4.7.1, 5.4.7.2, 5.4.8.2, 5.4.8.3 e 5.4.8.4 de maneira genérica sem fazer relação alguma com os dados do certame em tela, em desconformidade com o edital. **FENIX SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou Contrato social incompleto, a partir da 5ª alteração, em desconformidade com o item 5.4.2.2 do edital **(5.4.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS...)**; Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital **(5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e com esta municipalidade:)**. **SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital **(5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e com esta municipalidade:)**. **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, Não apresentou Certidão Municipal de Boa Viagem, em desconformidade com o item 5.4.3.5 do edital **(5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante e com esta municipalidade:)**; constava junto a documentação uma folha escrita a punho "CND BOA VIAGEM", que foi rubricada pelos licitantes e membros da comissão; Não apresentou a declaração solicitada no item 5.4.7.2 **(5.4.7.2 - O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s))**; constava junto a documentação uma folha escrita a punho "DECLARAÇÃO ENGENHEIRO", que foi rubricada pelos licitantes e membros da comissão. Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o Presidente da CPL, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento da habilitação através de publicação no Jornal de Grande Circulação, e no Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário oficial da União. Acrescentou, também, que a partir da data das referidas publicações ficaria aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso, as propostas serão abertas no dia 11 de Fevereiro de 2019, às 09h00min. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado o encerramento da presente sessão.


AISLAN MARREIRO DE MELO CAVALCANTE
Presidente da CPL


ANTÔNIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
Membro da CPL


DAVISON RABÊLO DA SILVA
Membro da CPL